



CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DA AMBIENTAL, QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DA AMBIENTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Wilson, nº 1668, CEP 03.107-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.366/0005-33, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.2.00890254, representada por seu procurador Emílio Sanches, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG nº 2.266.540 SSP/SP, e no CPF nº 069.255.708-30, residente e domiciliado na Av. Dr. Arnaldo,nº 2444, apto. 132 — Bairro Sumaré — São Paulo - SP, doravante denominada **FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DA AMBIENTAL, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 06 do anexo I do Edital de Pregão Presencial <u>AMB/LICIT/012/2010</u> e da proposta da FORNECEDORA, que constituem parte integrante deste instrumento, conforme abaixo discriminado:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MODELO | MARCA | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|--------|----------------------|--------|-------------------|----------------|
| 06 | PNEU 900/16 | | MAGGION/ NACIONAL | 02 | 344,00 | 688,00 |
| | | | | | TOTAL | 688.00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da aquisição dos produtos objeto deste contrato é de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), conforme a quantidade e o preço unitário estabelecidos na cláusula primeira.

g/

JRID/O AMBIENTAL

Pág.1 de 7





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados, unitários e total, compreendem todas as despesas administrativas, fretes, carga, descarga, seguros e tributos incidentes sobre os produtos licitados e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, entregue nos endereços fornecidos pela AMBIENTAL, não sendo admitida a cobrança adicional de taxas, encargos e outros acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS PRODUTOS

Dentro de até 03 (três) dias após a assinatura deste contrato, a AMBIENTAL emitirá ordem de compra visando a execução do objeto contratado. A FORNECEDORA terá o prazo de 10 (dez) dias dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de compra, para entrega dos produtos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela FORNECEDORA. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto contratado deverá ser entregue no prazo, local e demais condições e especificações constantes do Anexo I e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Efetuada a entrega, a AMBIENTAL providenciará quando for o caso e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames e avaliações necessários para a comprovação se os produtos atendem as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os produtos estejam em desacordo com as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s), poderão ser rejeitados, integralmente ou em parte, pela AMBIENTAL. Ocorrendo esta situação a FORNECEDORA obriga-se a providenciar às suas expensas a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação, não cabendo à Ambiental qualquer ônus pela entrega.

Pág.2 de 7





PARÁGRAFO QUINTO

O objeto deste contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos contratados, caso os mesmos se afastem das especificações do edital, dos seus anexos ou da proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela AMBIENTAL em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário da AMBIENTAL, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto Bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura / nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a FORNECEDORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela FORNECEDORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso de constate irregularidade na fatura/nota fiscal e/ou fatura apresentada, a AMBIENTAL a devolverá à empresa vencedora para as

AMBIENTAL

Pág.3 de





devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura/nota fiscal, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato tem prazo de execução de **20 (vinte)** dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente mediante termo aditivo, se houver justificativa aceita pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA deverá entregar o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia dos produtos deverá incluir a substituição dos produtos defeituosos e/ou danificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a AMBIENTAL. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas e/ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao dos produtos substituídos.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a FORNECEDORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa à FORNECEDORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- 10% sobre o valor do produto entregue fora do prazo estipulado;
- 10% sobre o valor do produto entregue fora das especificações contratadas ou sem condições operacionais;
- III) 2% sobre o valor do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

JRID CO

Pág.4 de





PARÁGRAFO SEGUNDO

transcrita Cadastro da Qualquer penalidade aplicada será no FORNECEDORA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FORNECEDORA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- Inexecução do Contrato, parcial ou total; 1)
- Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida II) regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 2% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais; I)
- II) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- Decretação de falência ou dissolução da FORNECEDORA. III)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

> PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a FORNECEDORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, seiam eles materiais e/ou morais.

> PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a FORNECEDORA de cumprir as obrigações contratuais.

> PARÁGRAFO TERCEIRO - A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas, indenizações, entre outras), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

> PARÁGRAFO QUARTO Não havendo créditos FORNECEDORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

AMBIENTAL







PARÁGRAFO QUINTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de "Consumidor" e a FORNECEDORA de "Fornecedor", para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de setembro de 2010.

Nivaldo Passos Krüger

Diretor-Presidente

Walter Horst Poniewas

Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

Emílio Sanches

GERARDÓ BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA

1. Testemunha Nome/RG/CPF 1981

Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB: 399/ Pr

2. Testemunha Nome/RG/CPF

Pág.6 de





ANEXO I

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

- Pneu para veículo automotivo, radial, lona de poliester, resistente, arame de aço de alta durabilidade, sulco de no mínimo 7,0 mm.
- Todos os pneus ofertados deverão ser novos e de primeira qualidade, não se admitindo pneus ressolados, remoldados, recauchutados ou de qualquer processo de reciclagem;
- Indicativo na parede lateral externa do pneu a matrícula DOT, informando o tipo do pneu e a data da sua fabricação, a qual não pode ser anterior ao ano de 2009;
- o Ter gravado na lateral externa do pneu, o nome ou logotipo do fabricante;
- As empresas proponentes deverão indicar os prazos e condições de garantia contra defeitos de fabricação, o qual deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- A garantia dos produtos deverá incluir a substituição dos produtos defeituosos e/ou danificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a AMBIENTAL. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas e/ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao dos produtos substituídos.
- Fabricação nacional;
- o Sem câmara, este dado deve estar gravado na lateral externa do pneu;
- Os pneus deverão ser certificados pelo INMETRO;
- o Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear ou de qualidade superior.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues até no máximo de 05 dias úteis, após o recebimento da ordem de compra;
- Local de entrega: A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste lote e os documentos de faturamento em Curitiba na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5 – Bairro: Santa Cândida, e para efeito de emissão da nota fiscal, deverá ser de acordo com as quantidades informadas pela AMBIENTAL, distribuídas para suas filiais.

JRID/O AMBIENTAL

Pág/7 de 30 EARCA

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444